



PORTARIA DE OUTORGA Nº 318, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor de Gestão e Recursos Hídricos da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393–R, de 22 de março de 2019 e pela Lei Complementar nº 1.108 de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à VAZ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA (Loteamento Praças de Marataízes), CNPJ nº 01.917.309/0001–03, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para lançamento de efluentes tratados na Lagoa do Calado, região hidrográfica do Rio Itapemirim, município de Marataízes, requerido por meio do processo AGERH nº 2024–WM083, com as seguintes características:

I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 308397 E / 7669302 N, datum WGS–84;

II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	9,94	9,94	9,94	9,94	9,94	9,94	9,94	9,94	9,94	9,94	9,94	9,94
Horas/dia	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Dias/ mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

III. Concentração máxima de fósforo total no efluente lançado: 0,025 mg/l;

IV. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 6,0 mg/l

V. Carga máxima de fósforo: 8,0 kg P/ano, correspondente a 35,9% da carga máxima de fósforo admissível estimada para a Lagoa do Calado, calculada para 50% da vazão de referência (Q₉₀), considerando os corpos de água enquadrados na classe 2;

VI. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

Parágrafo Único– As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pela Outorgada no prazo definido:

I – Apresentar relatório descritivo e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente lançado, abrangendo o parâmetro Fósforo Total e DBO, na entrada e na saída do sistema de tratamento, acompanhado dos dados correspondentes à vazão máxima de lançamento nos dias de monitoramento, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 15/16, sendo que deverão ser realizadas campanhas trimestrais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH Anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.



II – Apresentar relatório descritivo (contemplando gráficos/tabelas) e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, abrangendo o parâmetro Fósforo Total e Oxigênio Dissolvido (OD), conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA N° 02/09, sendo que deverão ser realizadas campanhas trimestrais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano.

Art. 3° A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1° e 2°;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4° Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5° A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.

Art. 6° Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA AGERH N°006/2020, foram avaliados os seguintes parâmetros:

I – Fósforo Total para lançamentos em cursos de água.

Art. 7° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8° Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único – Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 9° O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

JOSÉ ROBERTO JORGE
Diretor de Gestão e Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS

GERENTE

GERE - AGERH - GOVES

assinado em 02/10/2025 14:43:12 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR SETORIAL

DRH - AGERH - GOVES

assinado em 02/10/2025 15:09:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/10/2025 15:09:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por WILSON SOARES FERREIRA (COORDENADOR SETORIAL - COSAP - AGERH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-30907Q>